

# ACORDO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO PEDAGÓGICA

## ENTRE:

**A Universidade de Lorraine**, estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional, criada sob a forma de um estabelecimento de grandes dimensões, situada em 34 Cours Léopold – CS 25233 – 54052 Nancy Cedex France, SIRET n.º 130 015 506 00012, representada pelo seu presidente em exercício, Pierre Mutzenhardt,

e mais especificamente, as suas unidades: ENSEM, situada em 2 avenue de la Forêt de Haye BP 90161 54505 Vandoeuvre-lès-Nancy, representada pelo seu Diretor Jean François PETIN, e ENSGSI, situada em 8 Rue Bastien-Lepage, 54000 Nancy, representada pelo seu Diretor Pascal LHOSTE. Estes componentes são membros da Collegium Lorraine INP, situada em 2 avenue de la Forêt de Haye, TSA 30601 - 54518 Vandoeuvre Cedex, representada pelo seu diretor, Pascal TRIBOULOT

adiante designada «UL»

## E

**O Instituto Federal Do Espírito Santo**, instituído nos termos da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede e foro nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, situado na Avenida Rio Branco, no 50, Santa Lúcia Vitória/ES, CEP 29055-640 e inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.838.653/0001-06, representado pelo seu Presidente (ou Reitor) em exercício, Jadir José Pela

e mais especificamente a(s) sua(s) unidade(s) **Campus Serra**, situada em ES-010, Km-6,5 Manguinhos, Serra-ES, CEP 29173-087, cujo(s) Diretor(es) (ou Decano) é(são) José Geraldo das Neves Orlandi

adiante designada «IFES»

**A UL e o IFES são adiante designadas individualmente pela «Parte» e coletivamente pelas «Partes».**

## PREÂMBULO

Em um contexto de mundialização e transformação cada vez mais rápida da economia, a implementação desta convenção atende a necessidade crescente de formar engenheiros capazes de resolver problemas de forma inovadora e sustentável integrando múltiplas dimensões e considerando o trabalho colaborativo em nível internacional.

## É ACORDADO O SEGUINTE:

### Artigo 1.º - Objeto

As partes envidam esforços de cooperação de acordo com os seguintes eixos:

- projetos/programas de formação;
- programa de intercâmbios de estudantes e pessoal.



## **Artigo 2.º - Domínios**

O objeto do presente acordo consiste em definir o perímetro exato da colaboração entre as Partes no seguinte quadro pedagógico: ensino de intercâmbio entre os graduados em engenharia (do nível de engenheiro) propostas no âmbito das escolas de engenharia e detalhadas no anexo 1 e tal em conformidade com a autorização recebida e adiante designado «Programa pedagógico».

Este diploma recebeu a autorização do Ministério do Ensino Superior e da Investigação francês.

No anexo 1 é especificado o programa pedagógico acompanhado, se for o caso, de elementos financeiros.

## **Artigo 3.º - Coordenação**

No quadro do presente acordo,

- a UL designa Stéphanie Gallaire como responsável pelo Programa pedagógico;
- o IFES designa Daniel Cruz Cavalieri como responsável pelo Programa pedagógico;

adiante designados coletivamente como os «Responsáveis».

Os Responsáveis devem realizar consultas entre si sempre que considerarem necessário e reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por ano para assegurar o acompanhamento do presente acordo. Todos os anos, deve haver uma avaliação das ações realizadas e/ou que se encontram a ser realizadas, balanço esse que será comunicado às autoridades universitárias de cada Parte.

## **Artigo 4.º – Anexos do presente acordo**

O presente acordo contém anexos (anexos 1 e 2) que as Partes se comprometem a respeitar. Esses anexos são parte integrante do presente acordo e estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação.

## **Artigo 5.º - Disposições financeiras**

As Partes devem envidar esforços para facilitar a realização do Programa pedagógico especificado no anexo 1, e do programa de mobilidade especificado no anexo 2. Na medida dos seus meios e no quadro da regulamentação em vigor nos seus países respetivos, as Partes, e mais especificamente as unidades em causa, devem envidar esforços no sentido de, nomeadamente, obter os meios necessários à realização das ações desenvolvidas no quadro do presente acordo.

As modalidades de financiamento das ações realizadas no quadro do presente acordo serão comunicadas às autoridades de tutela para informação e/ou aprovação, em função dos procedimentos em vigor em cada país.

## **Artigo 6.º - Alterações**

Qualquer alteração ao presente acordo ou aos seus anexos está sujeita a autorização prévia por escrito das Partes mediante adenda.



## Artigo 7.º - Validade

O presente acordo é celebrado por um período inicial de 5 (cinco) anos. Tratando-se de diplomas nacionais, está limitado à duração da autorização para conceder tais diplomas. Entrará em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

É renovável, mediante adenda, por comum acordo entre as Partes e tal em conformidade com as regras próprias de cada Parte.

Durante a execução, o presente acordo poderá ser rescindido em qualquer momento por qualquer uma das Partes, por carta registada com aviso de recepção, cumprindo um pré-aviso de seis (6) meses e sob reserva da conclusão das formações em curso ou das mobilidades em curso.

## Artigo 8.º – Resolução de litígios

Em caso de dificuldades relativamente à interpretação ou à execução das disposições do presente acordo, as Partes comprometem-se a tentar resolver o litígio amigavelmente por via de conciliação direta. No caso de persistir uma situação de desacordo, as Partes podem se aplicar a um mediador escolhido pelas partes para chegar a um acordo aceitável

O presente acordo é redigido em 4 exemplares originais, dos quais 2 redigidos em francês e 2 redigidos em Português, fazendo igualmente fé ambas as versões. As mesmas são idênticas tanto no seu espírito como na sua interpretação.

**Pierre MUTZENHARDT, Presidente da  
Universidade de Lorraine**

**Pelo Presidente, e por delegação, Pascal  
TRIBOULOT, diretor do Colégio Lorraine INP**

  
Le Directeur du Collégium Lorraine INP  
**Pascal TRIBOULOT**

Data: 10/09/2018

**Jadir José Pela, Reitor do Instituto Federal do  
Espírito Santo**

  
**Jadir José Pela**  
Reitor  
IFES  
Decreto MEC de 17.10.2017  
DOU de 18.10.2017 - seção 2, página 1

Data: 13.11.2018

## Anexo 1: Programa pedagógico para a mobilidade de estudantes e elementos financeiros

### ARTIGO 1.º Objetivos

#### 1.1. Objetivos do programa pedagógico

É um programa de cooperação acadêmica no campo da formação em engenharia entre os componentes do UL e do IFES.

Os objetivos são:

- Integrar vários parceiros com diferentes culturas e diferentes tipos de educação em um objetivo comum: formação de engenheiros de alto nível com um curso internacionalizado;
- Para treinar engenheiros capazes de resolver problemas de forma inovadora e sustentável, integrando as múltiplas dimensões;
- Considerar o trabalho colaborativo internacional;
- Trazer um desenvolvimento educativo, aumentando o know-how e a complementaridade do ensino;
- Promover a empregabilidade dos alunos, fornecendo uma formação multidisciplinar e experiência internacional;
- Proporcionar a formação de caráter multicultural, intensificado pela realização da missão industrial na França ou no Brasil;
- Integrar práticas de ensino diferentes;
- Desenvolver projetos de investigação multinacional.

#### 1.2. Ramo abrangido, nível de estudos, curso, diploma, número de estudantes abrangidos, lista das disciplinas dispensadas

Os estudantes participantes do intercâmbio poderão escolher entre os módulos de diversas especialidades de formação em escolas de engenharia (nível de engenheiro) ENSGSI e ENSEM do lado francês, e os módulos de formação em engenharia do IFES, do lado brasileiro, considerando o trabalho colaborativo internacional.

As formações oferecidas na UL são:

- Módulos de formação engenharia ENSEM;
- Módulos de formação engenharia ENSGSI;
- Curso de mestrado Planejamento urbano e regional, rota-tipo de inovação urbana para cidades e territórios em transformação (ENSGSI);
- Curso de mestrado IDEAS Inovação e Design, avaliada pelos usuários.

Todos os anos, as Partes poderão acolher um máximo de 3 estudantes da universidade parceira. Este número pode ser revisto dependendo do fluxo.

No IFES os alunos serão autorizados a candidatar-se nos setores relacionados com a seguinte formação:

- Engenharia de Controle e Automação do Campus Serra;
- Mestrado Profissional em Engenharia de Controle e Automação do Campus Serra.

Cada ano, as partes podem acomodar um máximo de 6 alunos do parceiro Universidade.

A fim de validar o seu período de mobilidade junto da sua universidade de origem, os estudantes deverão obter um número de créditos equivalentes a 30 créditos ECTS.

A escolha desses módulos será objeto de um contrato pedagógico, o qual deverá ser validado a montante por um responsável ou docente do diploma da universidade de origem. Na chegada, os estudantes devem entregar esse contrato ao(s) serviço(s) escolar(es) em causa.

No fim do seu período de mobilidade, será entregue aos estudantes um boletim com as notas que especificam as aulas frequentadas, as notas obtidas e os créditos correspondentes.

## **ARTIGO 2.º Organização**

### **2.1. Localização das aulas**

Do lado francês, as aulas serão realizadas em diferentes escolas dentro da UL, baseadas na especialidade escolhida pelo estudante. Do lado Brasileiro, as aulas serão ministradas dentro da IFES – Campus Serra.

### **2.2. Modo de seleção dos estudantes (processo de candidatura, nível exigido, funcionamento e composição da comissão de recrutamento, etc.)**

No quadro da sua participação no programa de intercâmbio, os estudantes deverão demonstrar um nível B1 na língua do país de acolhimento, que será definido de comum acordo pelos coordenadores do francês e brasileiros.

### **2.3. Modalidades de inscrição, estatuto dos estudantes, valor das matrículas, segurança social, inscrição dupla, cartão de estudante**

Cada Parte, através do seu serviço escolar correspondente, assegura a tomada a cargo de todas as formalidades de inscrição administrativa e de gestão de processos de estudantes que acedem à formação a partir da universidade parceira.

O pagamento das taxas de inscrição é efetuado na universidade de origem, junto do serviço escolar correspondente.

Os estudantes deverão assumir os custos de alojamento. Todas as despesas pessoais (seguros, nomeadamente de responsabilidade civil e repatriamento, segurança social, transporte, material didático, alimentação) são responsabilidades do estudante.

Os estudantes em mobilidade, tanto da Universidade de Lorraine como do IFES deverão subscrever os mecanismos de proteção social regulamentar do país de estadia.

A Universidade de acolhimento deverá emitir um cartão de estudante aos estudantes em intercâmbio, válido durante o período da sua estadia.



## **Anexo 2: Mobilidade dos docentes e elementos financeiros**

### **ARTIGO 1.º Quadro de mobilidade, duração**

A fim de reforçar a parceria entre as partes, para melhorar os procedimentos práticos e conhecimentos teóricos de cada instituição, além de ampliar suas habilidades, as duas instituições concordam em garantir o intercâmbio de professores e técnicos administrativos pelo viés de uma seleção feita pela instituição de origem ou a convite de instituição de acolhimento.

### **ARTIGO 2.º Faturação das intervenções (número de horas, ...)**

A instituição de acolhimento fornecerá um certificado como evidência das atividades realizadas durante a sua estadia.

### **ARTIGO 3.º Assunção dos encargos financeiros dos docentes: transporte, alojamento, alimentação**

Recursos para financiar a estadia dos professores podem ser obtidos de agências de apoio no país de origem ou no país de acolhimento. Todas as responsabilidades para o intercâmbio, como obter visto, passaporte, bilhetes de avião, estadia, transporte, comida e alojamento, será da responsabilidade dos professores ou técnicos administrativos com ou sem apoio financeiro.

